



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

“”

Adm.: 2009-2012

LEI Nº 218/2009

**Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos usuários que utilizam os serviços bancários no Município de Canaã dos Carajás e expede outras providências.**

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Agencias, Postos de Atendimento e Correspondentes bancários em funcionamento na Cidade de Canaã dos Carajás ficam obrigadas a atender os usuários que utilizam os serviços prestados num prazo máximo de:

I – Até trinta minutos em dias normais;

II – até quarenta e cinco minutos em véspera ou depois de feriados prolongados;

a) O tempo de atendimento referido nos incisos I e II, leva em consideração o fornecimento habitual dos serviços essenciais á manutenção do ritmo normal das atividades bancárias;

b) Excetuam-se dos incisos I e II deste artigo, os recebimentos dos salários em espécie, feitos por empresas, através dos estabelecimentos alcançados pela presente Lei.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), dobrado em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

**Art. 3º** - As denuncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** - As agências bancárias tem o prazo de cento e vinte dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência na fila.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO NO MURAL

EM: 19/10/09

Eduardo Júnior



**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**

“”

**Adm.: 2009-2012**

**Art. 5º** - Será obrigatório à fixação da presente Lei, nas agências bancárias, em local visível ao público.

**Art. 6º** - Os recursos arrecadados na forma do art. 2º serão destinados aos programas de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único.** Até a efetiva implantação do Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON – caberá a Secretaria Municipal de Finanças a Fiscalização do devido cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de outubro de 2009.

*Anuar Alves da Silva.*  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO NO MURAL**

**EM: 19/10/09**

*[Signature]*